

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE

CAPÍTULO I - DO OBJETO

ARTIGO 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do **CAE - Comitê de Auditoria Estatutário da SANASA**, bem como seu relacionamento com o Conselho de Administração e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

ARTIGO 2º - O Comitê tem como objetivo atuar como órgão auxiliar, consultivo e de assessoramento do Conselho de Administração, sem poder decisório ou atribuições executivas, reportando-se diretamente ao referido Conselho e agindo com autonomia e independência no exercício de suas funções.

ARTIGO 3º - As atribuições e responsabilidades do Comitê são desempenhadas em cumprimento às suas atribuições legais e estatutárias.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

ARTIGO 4º - O Comitê é composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros independentes, que atendam aos requisitos da Lei das Estatais nº 13.303/16.

Parágrafo 1º - Os membros do CAE podem ser eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os integrantes do CAE devem ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 01 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, ao qual caberá a coordenação.

Parágrafo 3º - Um dos membros do CAE deve ser necessariamente um conselheiro de administração, vedado o recebimento de remuneração cumulativa.

ARTIGO 5º - A eleição dos membros está vinculada a análise e aprovação da documentação pelo CEE - Comitê de Elegibilidade Estatutário, quanto aos requisitos de investidura determinados pela lei.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do CAE é de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE

Parágrafo 1º - No curso de seus mandatos, os membros do Comitê somente podem ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I - Morte ou renúncia;

II - Ausência injustificada em 03 reuniões consecutivas ou a 06 reuniões alternadas por ano.

Parágrafo 2º - O prazo para eleição de um novo membro do CAE é de 30 dias.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração pode, a qualquer tempo, revisar os requisitos de investidura dos membros do CAE, podendo destituí-los, caso haja alguma divergência.

ARTIGO 7º - São condições para integrar o CAE:

- I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a. diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Sanasa ou de sua controladora.
 - b. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Sanasa.
- II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 2º grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração por parte da Sanasa, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa à função de integrante do CAE;
- IV. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública municipal, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE;
- V. Não ser representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita;
- VI. Não ser dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- VII. Não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a Sanasa, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE

VIII. Não ser membro de outro Comitê de empresa que possa haver conflito de interesses com a Sanasa, bem como não ser parente de 3º grau de sócio ou diretor de empresa que tenha este tipo de conflito ou que seja fornecedora da Sanasa; e

IX. Não ter qualquer forma de conflito de interesse com a companhia.

Parágrafo 1º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação, que deverá ser mantida na sede da Sanasa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

ARTIGO 8º - Imediatamente após a posse, os membros do Comitê deverão:

- I. ter pleno conhecimento do Programa de *Compliance*, da missão, visão e valores da Companhia, bem como suas metas e Planos de Negócio.
- II. participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, conforme estabelecido neste Regimento nos Deveres do membro do Comitê.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

ARTIGO 9º - Compete ao CAE:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a. remuneração da administração;
 - b. utilização de ativos da Companhia;
 - c. gastos incorridos em nome da Companhia;

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do CAE, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e CAE em relação às demonstrações financeiras;

VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo 1º - O CAE deve possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo 2º - A Companhia deve divulgar as atas das reuniões do CAE.

Parágrafo 3º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a mesma deve divulgar apenas o extrato das atas.

Parágrafo 4º - A restrição prevista no parágrafo anterior não deve ser oponível aos órgãos de controle, que tem total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CAE, observada a transferência de sigilo.

Parágrafo 5º - O CAE deve possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

ARTIGO 10 - É dever de todo membro do CAE:

- I. participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e demais temas relacionados às atividades da Companhia;
- II. declarar, por escrito, e entregar à Gerência de Governança Corporativa eventuais situações de conflitos de interesses, assim que ocorram, ou situações que possam se enquadrar dentre as relacionadas no Código de Conduta da Sanasa, inclusive eventual participação em outras empresas ou sociedades; e

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE

III. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Parágrafo 1º - A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do CAE corresponde a 08 (oito) horas semanais.

ARTIGO 11 - O Comitê, no âmbito de suas responsabilidades, está autorizado a:

- I. assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê;
- II. ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados e contratados para esclarecimento de situações da competência do Comitê;
- III. discutir assuntos pertinentes, diretamente com os Auditores Independentes e Auditores Internos, acompanhando os respectivos trabalhos;
- IV. examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho;
- V. acompanhar a atuação das áreas de Contabilidade e Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- VI. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do CAE, cuja remuneração deve ser suportada pela Companhia, dentro do orçamento anual do Comitê; e
- VII. assegurar que as denúncias e reclamações de terceiros, relacionadas às funções contábil e auditoria interna e aos controles internos, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas.

CAPÍTULO VI - DO COODENADOR

ARTIGO 12 - O Especialista Financeiro, que tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, indicado pelo Conselho de Administração deve ser o Coordenador do Comitê.

ARTIGO 13 - Caberá ao Coordenador:

- a. convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- b. propor a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do Comitê;

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE

- c. facilitar o encaminhamento à Administração da Companhia e aos Auditores Independentes as solicitações dos Membros do Comitê;
- d. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- e. solicitar à Diretoria a contratação de serviços especializados, quando aprovada pelo Comitê; e
- f. apresentar ao Conselho as manifestações e relatórios elaborados no âmbito do Comitê.

Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador deve indicar o Membro que irá coordenar as reuniões.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 14 - O Comitê deve ser assessorado por um(a) secretário(a) com conhecimento sobre as funções e responsabilidades do Comitê e legislação aplicável.

Parágrafo único - O(a) Secretário(a) deve ser selecionado pelo Comitê, com o apoio da Diretoria e da Gerência de Governança Corporativa.

ARTIGO 15 - Cabe ao(a) Secretário(a):

- a. preparar e encaminhar as convocações para as reuniões do CAE;
- b. solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- c. convocar, em nome do Coordenador, os Auditores Independentes, Diretores, empregados e consultores da Companhia e outros eventuais participantes das reuniões;
- d. convidar, em nome do Coordenador, o Conselho Fiscal para participar das reuniões;
- e. preparar e distribuir os documentos relativos à ordem do dia;
- f. redigir as atas das reuniões do Comitê, colher as assinaturas e encaminhar cópias ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretor Presidente da Companhia;
- g. numerar as atas em ordem sucessiva e cronológica;
- h. manter atualizada a programação anual de reuniões do Comitê;

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE

- i. adotar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do CAE; e
- j. elaborar documentos e apresentações, mediante solicitação do Coordenador.

ARTIGO 16 - Todos os documentos relativos ao CAE devem ser arquivados na Gerência de Governança Corporativa ou Controladoria, responsável por sua guarda.

ARTIGO 17 - Definida a pauta, as informações e os documentos necessários ao exame, discussão e deliberações do Comitê devem ser solicitados pela Secretaria Executiva à respectiva área da Companhia, e/ou a outros eventuais participantes das reuniões.

Parágrafo único - Os documentos e informações devem ser encaminhados ao Comitê, da forma mais completa possível, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a reunião do Comitê, ressalvados os casos de urgência.

CAPÍTULO VIII - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

ARTIGO 18 - O Comitê relatará suas atividades ao Conselho de Administração em consonância com os objetivos de sua atuação.

ARTIGO 19 - As decisões do Comitê devem ser tomadas pela maioria de seus membros, sem prejuízo de qualquer um deles solicitar individualmente informações e examinar livros, documentos e papéis da Companhia.

ARTIGO 20 - A função de Membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

ARTIGO 21 - Para cumprir suas funções, o Comitê deve manter relações de trabalho com os Diretores, Gerentes, Auditores Independentes e Auditores Internos, ficando assegurado aos seus membros o recebimento de toda informação que se faça necessária, que deve ser prestada de forma completa e fidedigna.

ARTIGO 22 - Para desempenhar eficientemente sua função, cada Membro do Comitê deverá apresentar habilidades e conhecimento, incluindo o entendimento sobre as responsabilidades do Comitê, os negócios, as operações e os riscos da Companhia.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE**CAPÍTULO IX - DAS REUNIÕES**

ARTIGO 23 - O Comitê instalar-se-á e funcionará com a presença da maioria de seus Membros.

ARTIGO 24 - As reuniões do Comitê devem ser realizadas, na sede da Sanasa, localizada à Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, Capinas, São Paulo.

ARTIGO 25 - O CAE deverá se reunir, conforme determinado do artigo 10 - parágrafo 1º, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

ARTIGO 26 - As reuniões ordinárias devem observar o planejamento anual elaborado pelo CAE e as extraordinárias são convocadas por solicitação do Coordenador, mediante qualquer meio de comunicação que permita a ciência dos Membros.

ARTIGO 27 - A reunião do CAE será considerada regular quando houver o comparecimento de todos os Membros, independentemente das formalidades de convocação.

ARTIGO 28 - A presença de todos os Membros do Comitê nas reuniões deve ser incentivada e facilitada para assegurar o seu regular funcionamento, conforme as melhores práticas de governança corporativa.

ARTIGO 29 - A pauta da reunião deve ser proposta pelo Coordenador, com base no planejamento anual dos trabalhos.

Parágrafo único - Na definição da pauta, o Coordenador deve levar em consideração a inclusão de itens ou assuntos propostos pelos outros Membros do Comitê ou pelo Conselho de Administração, desde que estejam incluídos nas suas competências.

ARTIGO 30 - Em cada reunião deve ser elaborada uma ata, com os seguintes itens:

- a. indicação da data e local;
- b. nome dos Membros do Comitê presentes e dos expositores convidados; e
- c. registro dos temas apresentados e discutidos, pendências e deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Coordenador da reunião.

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE

Parágrafo 2º - O Membro dissidente deve consignar sua divergência na ata de reunião.

Parágrafo 3º - As atas devem ser assinadas por todos os Membros.

Parágrafo 4º - O Membro que não participar da reunião deve tomar ciência do teor da ata, e a assinar como "ciente" dos assuntos discutidos e deliberados. A assinatura na condição de "ciente" não implica que o Membro concorda com as deliberações constantes da ata.

Parágrafo 5º - Para cada ata devem ser gerados extratos específicos correspondentes aos temas apresentados, devendo ser assinados pelos representantes da Companhia que apresentaram os temas.

CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO

ARTIGO 31 - A remuneração global ou individual do CAE deve ser anualmente fixada pelo Conselho de Administração da Companhia, devendo integrar a remuneração global do Conselho de Administração da Companhia aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 32 - O Comitê deve ter orçamento anual próprio aprovado pelo Conselho.

Parágrafo único - A Diretoria deve disponibilizar os recursos financeiros solicitados pelo Comitê para desempenho de suas funções, até o limite do orçamento aprovado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33 - Os casos omissos neste Regimento devem ser resolvidos pelo próprio Comitê.

ARTIGO 34 - Compete ao Conselho de Administração a aprovação das alterações deste Regimento Interno.